



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14411/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa de Residências Inclusivas**, que terá como objetivo a desinstitucionalização de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2.º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com o órgão municipal correlato à habitação.

Art. 3.º São beneficiários deste programa as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4.º A Administração Municipal destinará 1% (um por cento) das unidades habitacionais construídas pela Municipalidade, através da administração direta ou indireta, para o Programa de Residências Inclusivas.

§ 1.º Na ausência de inscrições de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, as unidades habitacionais remanescentes destinadas ao Programa de Residências Inclusivas serão liberadas e seguirão as legislações vigentes.

§ 2.º Caso a fração produto da divisão do número de unidades habitacionais pela porcentagem correspondente no art. 4.º não atinja 1% (um por cento), a administração direta ou indireta reservará, no mínimo, uma unidade por conjunto habitacional, desde que existam inscrições.

Art. 5.º Os imóveis vinculados ao Programa de Residências Inclusivas serão destinados à residência de grupos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através da plena inclusão na sociedade e de moradia em um ambiente sadio.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de outubro de 2017.

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 17/11/2017, às 16:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0068083** e o código CRC **D905BB8C**.
